Docusign Envelope ID: B48006C0-BF53-4913-A74A-60F3D976E681

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO CORPORATE SPRJ FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento,

XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 02.332.886/0001-04, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, Botafogo, CEP 22290-210, cidade e Estado do Rio de Janeiro, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 10.460, de 26 de junho de 2009, na qualidade de instituição administradora ("Administradora"); e

BGR ASSET MANAGEMENT LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 48.730.767/0001-00, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, Bloco Torre Oeste, andar 16, conjunto 1602 (parte), cidade e Estado de São Paulo, CEP 04578-910, devidamente autorizada pela CVM à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 21.421, de 17 de novembro de 2021, na qualidade de gestora ("Gestora");

por este ato de deliberação conjunta, a Administradora aceita a atribuição de administração fiduciária e a Gestora aceita a atribuição de gestão da carteira de ativos do Fundo, nos termos do artigo 3º, incisos I e XXVII, respectivamente, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), e, no exercício de suas competências e prerrogativas legais e regulamentares, resolvem:

i. constituir um fundo de investimento imobiliário, doravante denominado **"CORPORATE SPRJ FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA"** ("Fundo"), em conformidade com a Resolução CVM 175, e demais normas aplicáveis. O Fundo será regido pelas seguintes características principais, sem prejuízo de outras estipulações contidas no regulamento do Fundo ("Regulamento"):

   a. constituído com classe única de cotas, em regime de condomínio fechado ("Classe");

   b. cotas da Classe destinadas a investidor enquadrado como profissional, conforme definido na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

   c. responsabilidade dos cotistas da Classe será limitada aos valores das cotas por eles subscritos, nos termos do Regulamento e do artigo 18 da Resolução CVM 175; e

   d. conforme o artigo 10, IV, da Resolução CVM 175, o patrimônio líquido mínimo será de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para Classe, a ser constituído dentro do prazo de distribuição de suas cotas constitutivas;

ii. aprovar o inteiro teor do Regulamento, que vigorará conforme documento constante do Anexo II a este instrumento;

Docusign Envelope ID: B48006C0-BF53-4913-A74A-60F3D976E681

iii. aprovar a primeira emissão e distribuição pública, de inicialmente 400.000 (quatrocentas mil) cotas da Classe, com preço unitário de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais) por Cota, totalizando o volume de R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ("Primeira Emissão"), nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, observado o disposto no suplemento que consta do Anexo I a este instrumento; e

iv. aprovar a contratação da **XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.**, acima qualificada, para atuar como coordenador líder da oferta da Primeira Emissão, sendo certo que os custos relacionados à oferta e à Primeira Emissão serão integralmente arcados pelo Fundo, conforme disposto nos documentos de subscrição.

A Administradora designa a Sr. **Lizandro Sommer Arnoni**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade n.º 23.855.140-4-SSP/SP, inscrito no CPF o n.º 279.902.288-07, como diretor responsável pela representação do Fundo perante a CVM, conforme regulamentação vigente.

A Gestora designa o Sr. **Martín Andrés Jaco**, inscrito no CPF o n.º 135.273.848-12, como diretor responsável pela gestão do Fundo, conforme regulamentação vigente.

As disposições contidas neste documento entrarão em vigor após a sua publicação no portal eletrônico da CVM.

Os prestadores de serviços essenciais atestam, conforme estabelecido no artigo 10, inciso II, da parte geral da Resolução CVM 175, que o Regulamento do Fundo está em estrita conformidade com a legislação e normativas aplicáveis vigentes.

Esta deliberação pode ser formalizada por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se o sistema de certificação oferecido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2025.

DocuSigned by
João Roberto Panzarin
Assinado por: JOAO ROBERTO PANZARIN
CPF: 44763729882
Data/Hora da Assinatura: 10/11/2025 | 14:17:25 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC OAB
C: BR
Emissor: AC OAB G3
15706187883C451...

DocuSigned by
Marcos Wanderley Pereira
Assinado por: MARCOS WANDERLEY PEREIRA:01425563783
CPF: 01425563783
Data/Hora da Assinatura: 10/11/2025 | 15:05:57 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferÂncia
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
B0EFD926E7334AF...

XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.
Administradora

DocuSigned by
Gabriel Barcelos de Oliveira
Assinado por: GABRIEL BARCELOS DE OLIVEIRA:34375741830
CPF: 34375741830
Data/Hora da Assinatura: 10/11/2025 | 15:14:44 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferÂncia
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
5BB7949BDC0F426...

DocuSigned by
ANDRE BERGSTEIN
Assinado por: ANDRE BERGSTEIN:01099548748
CPF: 01099548748
Data/Hora da Assinatura: 10/11/2025 | 13:43:20 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC SINCOR RFB G5
21A7CBAE92C8431...

BGR ASSET MANAGEMENT LTDA.
Gestora

Docusign Envelope ID: B48006C0-BF53-4913-A74A-60F3D976E681

Anexo I
Suplemento

Suplemento I – SUPLEMENTO DAS COTAS DE EMISSÃO DO CORPORATE SPRJ FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Características da 1ª (Primeira) Emissão de Cotas do Fundo e Oferta de Cotas da 1ª (Primeira) Emissão	
Número da Emissão	1ª (primeira).
Quantidade Total de Cotas	Até 400.000 (quatrocentas mil) Cotas.
Montante Total da Oferta	Até R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).
Valor Mínimo da Oferta	R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).
Preço de Emissão da Cota	R$ 1.000,00 (mil reais).
Forma de Subscrição e Integralização das Cotas	As Cotas deverão ser integralizadas à vista, no ato de subscrição ou em uma ou mais datas a ser(em) informada(s) pela Administradora ou pela Gestora aos investidores, nos termos do respectivo boletim de subscrição: (i) em moeda corrente nacional, e/ou (ii) mediante a entrega de bens e direitos, deste que sejam Ativos Imobiliários aderentes à política de investimentos, observada o disposto no boletim de subscrição ou o documento de aceitação da oferta, caso não haja boletim de subscrição.
Data de Emissão	A data em que ocorrer a primeira subscrição de Cotas da Primeira Emissão.
Rito de Registro da Oferta	A Oferta será objeto de registro perante a CVM pelo rito de registro automático de distribuição, não se sujeitando à análise prévia da CVM, nos termos do art. 26, inciso VI, alínea (a), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160").
Público-alvo da Oferta	A Oferta será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.
Data de Encerramento da Oferta	As Cotas da Primeira Emissão deverão ser distribuídas em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início de distribuição pública, nos termos do art. 48 da Resolução CVM 160.

Docusign Envelope ID: B48006C0-BF53-4913-A74A-60F3D976E681

Anexo II
Regulamento do Fundo

(*O documento inicia-se na página seguinte*.)
(*Restante desta página intencionalmente deixado em branco*.)

Docusign Envelope ID: B48006C0-BF53-4913-A74A-60F3D976E681

securities services

Categoria / Tipo:
FII

REGULAMENTO DO CORPORATE SPRJ FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA ("**FUNDO**")

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO		
Prazo de Duração:	**Classes:**	**Término | Exercício Social:**
Indeterminado	Classe Única	Duração de 12 meses, encerrando no dia 30 de junho de cada ano

A. PRESTADORES DE SERVIÇO

Prestadores de Serviço Essenciais	
Gestora	**Administradora**
BGR ASSET MANAGEMENT LTDA. **Ato Declaratório**: 21.421 de 17 de novembro de 2021 **CNPJ**: 48.730.767/0001-00	**XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.** **Ato Declaratório**: 10.460, de 26 de junho de 2009 **CNPJ**: 02.332.886/0001-04
Outros	
Custódia, Escrituração, Distribuição e Auditoria Independente	
Instituições contratadas conforme lista disponível no site da Administradora	

B. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

I. Prestadores de Serviços Essenciais. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os demais prestadores de serviços, nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175").

I.1. Para fins do item I acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços terá como parâmetros as obrigações previstas (a) na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (b) no Regulamento, incluindo o Anexo I, os seus suplementos e os apêndices, se houver; e (c) nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

I.2. A Administradora e a Gestora (os "Prestadores de Serviços Essenciais", quando referidos em conjunto) serão responsáveis por quaisquer danos causados ao patrimônio da classe de Cotas, no limite de suas respectivas competências, decorrentes de condutas praticadas com dolo ou má-fé, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado, incluindo, mas não se limitando, relacionados a: (i) atos que configurem má gestão ou gestão temerária do Fundo; e (ii) atos de quaisquer naturezas que configurem violação da lei, da Resolução CVM 175, deste Regulamento, da deliberação ou de determinação da Assembleia de Cotistas.

I.3. A Administradora e a Gestora **não** serão responsabilizados nos casos fortuitos e de força maior, conforme definidos pelo Código Civil, assim entendidos como sendo as contingências que possam causar redução do patrimônio da Classe ou, de qualquer outra forma, prejudicar o investimento dos Cotistas e que estejam além

Docusign Envelope ID: B48006C0-BF53-4913-A74A-60F3D976E681

de seu controle, tornando impossível o cumprimento das obrigações contratuais por ele assumidas, tais como, mas não se limitando a, atos governamentais, moratórias, greves, locautes e outros similares.

I.4. O Fundo responde por todas as obrigações legais e contratuais por eles assumidos, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

I.5. A responsabilidade pela gestão de quaisquer direitos reais sobre bens imóveis que a classe de Cotas eventualmente venha a deter compete exclusivamente a Administradora, que deterá a propriedade fiduciária dos bens da classe de Cotas, sem prejuízo da possibilidade de contratação de terceiros para a administração dos imóveis.

I.6. Sem prejuízo do disposto acima, a gestão da carteira de valores mobiliários da classe de Cotas, composta pelos Ativos Imobiliários e Ativos Financeiros, é exercida pela Gestora, que participará da análise e seleção dos Ativos Imobiliários, de acordo com a política de investimento e desinvestimentos previstos neste Regulamento. A Gestora realizará a gestão profissional da carteira da Classe, cabendo-lhe assessorar, recomendar e orientar a Administradora sobre os atos de gestão da carteira da Classe, incluindo as atividades abaixo, desde que respeitadas as condições acordadas entre a Gestora e a Administradora no âmbito do Acordo Operacional e na regulamentação aplicável.

II. A competência para gerir a carteira da classe de Cotas, que engloba as atribuições de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a carteira da classe de Cotas, cabe exclusivamente a Gestora, sem prejuízo dos poderes de representação da classe de Cotas que cabem a Administradora e das demais disposições do Regulamento.

II.1. A Gestora adota Política de Exercício de Direito de Voto ("Política de Voto") em assembleias de cotistas atinentes aos ativos que integrem a carteira da classe de Cotas (a versão integral da Política de Voto foi registrada na ANBIMA e é divulgada na página da rede mundial de computadores da Gestora, qual seja https://www.bgrasset.com.br/documentos-regulatorios), a qual disciplina os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para os exercícios do direito de voto pela Gestora em assembleias relativas aos ativos do Fundo que deem a ele direito de voto, observadas as orientações de voto proferidas pela assembleia de cotistas do Fundo, nos termos da seção de Assembleia de Cotistas deste Regulamento. **A GESTORA DESTE FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

II.2. A Política de Voto destina-se, em resumo, a definir: os casos em que o comparecimento e o exercício do direito de voto da Gestora são obrigatórios e os que são facultativos, os parâmetros para a tomada de decisão da Gestora no melhor interesse dos Cotistas, o procedimento que a Gestora deve adotar nos casos em que seja verificada a hipótese de Conflito de Interesses, o procedimento para registro e formalização do voto, e o procedimento para disponibilização dos votos proferidos e dos resultados das votações aos Cotistas.

II.2.1 Para fins do Regulamento, "Conflito de Interesses" significa qualquer situação assim definida nos termos do artigo 31, §1º do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175 e dependem de aprovação prévia, específica e informada da Assembleia de Cotistas.

III. Obrigações da Administradora. São obrigações da Administradora, dentre outras previstas neste Regulamento e na legislação aplicável, sem prejuízo da obrigação de observar o escopo de atuação da Gestora:

Docusign Envelope ID: B48006C0-BF53-4913-A74A-60F3D976E681

(i) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados, caso o prestador de serviço contratado pela Administradora não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, e o andamento dos empreendimentos imobiliários que constituem ativo do Fundo;

(ii) providenciar a averbação, no cartório de registro de imóveis, da aquisição dos imóveis pela classe de Cotas e das restrições determinadas pelo artigo 7º da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993 ("Lei 8.668/93"), fazendo constar nas matrículas dos imóveis e direitos integrantes do patrimônio da classe de Cotas que tais ativos imobiliários; (a) não integram o ativo da Administradora; (b) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Administradora; (c) não compõem a lista de bens e direitos da Administradora, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; (d) não podem ser dados em garantia de débito de operação da Administradora; (e) não são passíveis de execução por quaisquer credores da Administradora, por mais privilegiados que sejam; e (f) não podem ser objeto de constituição de quaisquer ônus reais, excetuados eventuais ônus já existentes e devidamente constituídos na data de aquisição do respectivo imóvel pela classe de Cotas;

(iii) disponibilizar anualmente aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

(iv) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e a classe de Cotas;

(v) no caso de ser informado sobre a instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida na alínea "(xiv)" abaixo até o término do procedimento;

(vi) elaborar e divulgar informações em conformidade e observados os prazos previstos neste Regulamento e na legislação e regulamentação aplicáveis, dando cumprimento aos deveres de informação previstos na Resolução CVM 175, notadamente pelos artigos 36 e 37 do Anexo Normativo III, e neste Regulamento, inclusive no que diz respeito à divulgação do valor patrimonial da cota do Fundo;

(vii) custear as despesas de propaganda da classe de Cotas e do Fundo, exceto pelas despesas de propaganda no período de distribuição de Cotas e eventuais despesas determinadas pela legislação aplicável, as quais serão arcadas pela classe de Cotas ou por meio de taxa de distribuição primária;

(viii) manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da classe de Cotas, se houver, custodiados em entidade de custódia devidamente autorizada pela CVM;

(ix) receber rendimentos ou quaisquer outros valores atribuídos à classe de Cotas;

(x) cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento e da Resolução CVM 175, bem como as deliberações dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas;

(xi) manter atualizada, junto à CVM, a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e/ou pela classe de Cotas;

(xii) manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (a) os registros de Cotistas e de transferência de Cotas; (b) os livros de atas e de presença das Assembleias de Cotistas; (c) a documentação relativa aos imóveis e às operações da classe de Cotas; (d) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da classe de Cotas; e (e) o arquivo dos pareceres e relatórios do Auditor Independente e, quando for o caso, dos representantes de cotistas e dos profissionais ou empresas contratadas nos termos dos artigos 26 e 27 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175 ("Anexo Normativo III"); e

Docusign Envelope ID: B48006C0-BF53-4913-A74A-60F3D976E681

(xiii) celebrar os negócios jurídicos e realizar todas as operações necessárias à execução da administração do Fundo, incluindo da propriedade fiduciária, exercendo, ou diligenciando para que sejam exercidos, todos os direitos relacionados ao patrimônio e às atividades da classe de Cotas, sem prejuízo de eventual outorga de procuração pública para que a Gestora possa realizar tais atos.

III.1. Os contratos de custódia devem conter cláusula que: (i) estipule que somente as ordens emitidas pela Administradora, pela Gestora ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados, podem ser acatadas pela instituição custodiante; (ii) vede ao custodiante a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações da classe de Cotas; e (iii) estipule com clareza o preço dos serviços.

III.2. A Administradora e a Gestora deverão observar o disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 ("Lei 9.613/98"), na Instrução SPC nº 26, de 1 de setembro de 2008, na Circular n.º 3.978, de 23 de janeiro de 2020 do Banco Central do Brasil ("BACEN") e na Resolução CVM n.º 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada, e posteriores alterações, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro", ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei 9.613/98, sendo certo que quaisquer penalidades eventualmente impostas a Cotistas condenados pelos crimes acima mencionados, independentemente do cumprimento das regras previstas neste item por parte do Administrador e/ou do Gestor serão suportadas pelos próprios Cotistas condenados.

III.3. A Gestora, de comum acordo com a Administradora, poderá praticar e executar os seguintes atos necessários à consecução dos objetivos da classe de Cotas, sem prévia anuência dos Cotistas, nos termos do Artigo 11, II, "a" e "b" do Anexo Normativo III, conforme disposto neste Regulamento:

(i) aquisição de Ativos Imobiliários e Ativos Financeiros, para integrar ao patrimônio líquido da classe de Cotas, de acordo com a política de investimento e com a Resolução CVM 175, observadas as competências inerentes à Administradora nos termos do item I.5 acima;

(ii) negociação de qualquer contrato relacionado aos ativos da classe de Cotas; e

(iii) outros atos necessários para o bom andamento das negociações e aquisições dos ativos que integrem ou que integrarão o patrimônio líquido da classe de Cotas, de acordo com este Regulamento e com a Resolução CVM 175.

II.4. A Administradora tem amplos e gerais poderes para, em nome da classe de Cotas, abrir contas bancárias, representar em juízo e fora dele e praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, observadas (1) as limitações impostas por este Regulamento, pelas deliberações tomadas em Assembleia de Cotistas e demais disposições legais ou regulamentares aplicáveis, e (2) os atos, deveres e responsabilidades especificamente atribuídos neste Regulamento à Gestora e aos demais prestadores de serviços.

III.5. A Administradora será, nos termos e condições previstas na Lei 8.668/93, o proprietário fiduciário dos bens imóveis que eventualmente integrem a carteira da classe de Cotas, administrando e dispondo de tais bens na forma e para os fins estabelecidos na legislação, neste Regulamento, ou, ainda, conforme as determinações da Assembleia de Cotistas.

IV. Vedações aos Prestadores de Serviços Essenciais. É vedado a Administradora e a Gestora, conforme aplicável, praticar os seguintes atos em nome do Fundo e/ou da classe de Cotas:

(i) receber depósito em sua conta corrente;

(ii) conceder empréstimos, adiantar rendas futuras ou abrir créditos aos Cotistas sob qualquer modalidade;

(iii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo para fazer frente ao inadimplemento de cotistas que deixem de integralizar as cotas que subscreveram, conforme previsto no artigo 113, inciso V, e/ou caso o administrador verifique que o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo e a responsabilidade dos cotistas seja

Docusign Envelope ID: B48006C0-BF53-4913-A74A-60F3D976E681

limitada ao valor por eles subscrito, conforme previsto no artigo 122, inciso II, alínea "a", item 3 da parte geral da Resolução CVM 175;

(iv) prestar fiança, aval, bem como aceitar ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela classe de Cotas e/ou pelo Fundo;

(v) aplicar no exterior recursos captados no Brasil;

(vi) aplicar recursos na aquisição de suas próprias Cotas;

(vii) vender as Cotas a prestação, admitida a divisão da emissão em séries e a integralização via chamada de capital;

(viii) prometer rendimentos predeterminados aos Cotistas;

(ix) ressalvada a hipótese de aprovação em sede de Assembleia de Cotistas, realizar operações da classe de Cotas quando caracterizada situação de Conflito de Interesses entre (a) o Fundo e/ou a classe de Cotas e a Administradora ou Gestora, (b) entre o Fundo e/ou a classe de Cotas e os Cotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio da classe de Cotas, (c) entre o Fundo e/ou a classe de Cotas e o representante de cotistas ou (d) entre o Fundo e/ou a classe de Cotas e o empreendedor, observados o disposto no artigo 31 do Anexo Normativo III;

(x) constituir ônus reais sobre os imóveis integrantes do patrimônio da classe de Cotas, exceto para garantir obrigações assumidas pela classe de Cotas;

(xi) realizar operações com ativos financeiros ou modalidades operacionais não previstas no Anexo Normativo III da Resolução CVM 175;

(xii) realizar operações com ações e outros valores mobiliários fora de mercados organizados autorizados pela CVM, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, de exercício de bônus de subscrição e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização;

(xiii) realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial e desde que a exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido da classe de Cotas; e

(xiv) praticar qualquer ato de liberalidade.

IV.1. A vedação prevista na alínea "(x)" do item acima não impede a aquisição, pela classe de Cotas, de imóveis sobre os quais tenham sido constituídos ônus reais anteriormente ao seu ingresso no patrimônio da classe de Cotas.

IV.2. A classe de Cotas poderá emprestar os títulos e valores mobiliários de sua titularidade, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM, ou usá-los para prestar garantias de operações próprias.

IV.3. A classe de Cotas poderá contratar instituição(ões) financeira(s) para o serviço de formador de mercado para as Cotas, a partir do momento que essas passarem a ser negociadas no mercado de bolsa de valores administrado pela B3 ou outra instituição autorizada pela CVM. Sendo certo que é vedado a contratação da Administradora, Gestora, consultor especializado ou partes relacionadas para o exercício da função de formador de mercado para as Cotas, exceto se submetida à prévia aprovação da Assembleia de Cotistas.

V. Renúncia e/ou destituição da Administradora e da Gestora. A Administradora e/ou de Gestora devem ser substituídos de suas respectivas funções nas hipóteses de descredenciamento para o exercício da atividade que

Docusign Envelope ID: B48006C0-BF53-4913-A74A-60F3D976E681

presta ao Fundo, por decisão da CVM, renúncia ou de destituição por deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas.

V.1. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia da Administradora ou da Gestora, a Administradora fica obrigada a convocar imediatamente Assembleia de Cotistas para que estes elejam seu substituto ou deliberar pela liquidação do Fundo e da classe de Cotas, a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias de tal evento, observado o disposto no item V.2 abaixo.

V.1.1. No caso de renúncia, a Administradora ou a Gestora deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia: (i) a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituída, observado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias); e (ii) a Administradora fica obrigada a permanecer no exercício de suas funções até ser averbada, no cartório de registro de imóveis competente, nas matrículas referentes aos imóveis e direitos integrantes do patrimônio da classe de Cotas, a ata da Assembleia de Cotista por meio da qual for(em) eleito(s) seu(s) substituto(s) e sucessor(es) na propriedade fiduciária desses bens e direitos, devidamente aprovada pela CVM e registrada no cartório de títulos e documentos competente, se aplicável.

V.2. A convocação da Assembleia de Cotistas prevista acima deverá ser efetuada pela Administradora, ainda que após sua renúncia, pela CVM ou por Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, caso a Administradora não convoque a assembleia de que trata o item acima, no prazo de 10 (dez) dias contados da renúncia.

V.2.1. No caso de descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, a CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia de Cotistas que trata o item V.2 acima.

V.3. No caso de liquidação extrajudicial da Administradora, cabe ao liquidante designado pelo BACEN, convocar a Assembleia de Cotistas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de publicação, no Diário Oficial da União, do ato que decretar a liquidação extrajudicial, a fim de deliberar sobre a eleição de novo administrador e a liquidação ou não do Fundo.

V.4. Cabe ao liquidante praticar todos os atos necessários à administração regular do patrimônio da classe de Cotas, até ser procedida a averbação referida no inciso (ii) do item V.1.1. acima.

V.5. Aplica-se o disposto no inciso (II) do item V.1.1. acima mesmo quando a Assembleia de Cotistas deliberar a liquidação do Fundo em consequência da renúncia, da destituição ou da liquidação extrajudicial da Administradora, cabendo à Assembleia de Cotistas, nestes casos, eleger novo administrador para processar a liquidação do Fundo.

V.6. Se a Assembleia de Cotistas não eleger novo administrador no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da publicação no Diário Oficial do ato que decretar a liquidação extrajudicial da Administradora, o BACEN nomeará uma instituição para processar a liquidação do Fundo.

V.7. Nas hipóteses referidas nos incisos item V.1.1. acima, bem como na sujeição ao regime de liquidação judicial ou extrajudicial da Administradora, a ata da Assembleia de Cotistas que eleger novo administrador constitui documento hábil para averbação, no cartório de registro de imóveis, da sucessão da propriedade fiduciária dos bens imóveis integrantes do patrimônio do da classe de Cotas, sendo certo que referida sucessão não constitui transferência de propriedade.

V.8. Na hipótese de destituição ou substituição da Gestora permanecerá a classe de Cotas obrigada a realizar o pagamento à Gestora da Taxa de Gestão, de forma proporcional, até a data da destituição/substituição.

Docusign Envelope ID: B48006C0-BF53-4913-A74A-60F3D976E681

VI. Caso a Administradora renuncie às suas funções ou entre em processo de liquidação judicial ou extrajudicial, correrão por sua conta os emolumentos e demais despesas relativas à transferência, ao seu sucessor, da propriedade fiduciária dos bens imóveis e direitos eventualmente integrantes do patrimônio da classe de Cotas.

C. SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS

I. A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais, no limite de suas respectivas competências.

II. Especificamente em relação ao risco de liquidez, o gerenciamento é realizado pela Gestora e supervisionado pela Administradora, nos termos da regulamentação aplicável, mediante a apuração do valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de amortização e pela composição da carteira do Fundo, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

III. O gerenciamento de riscos **(i)** pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, consequentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade, e **(ii)** não elimina a possibilidade de perdas para os Cotistas.

IV. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais por eventual incorreção, incompletude ou suspensão de divulgação dos dados fornecidos por tais fontes, de modo a prejudicar o referido monitoramento.

D. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

I. Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo Fundo, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto no item E (Encargos do Fundo) deste Regulamento e nas regras de remuneração previstas no Anexo I deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.

II. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa Máxima de Custódia e a Taxa Máxima de Distribuição serão calculadas de acordo com o disposto no Anexo I deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.

III. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que **(i)** tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e **(ii)** sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais fundos terão suas taxas de administração e taxas de gestão incorporadas nas taxas máximas da classe de Cotas indicadas no Anexo I deste Regulamento.

E. ENCARGOS DO FUNDO

I. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua classe de Cotas, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente ("Encargos do Fundo"):

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou de sua classe de Cotas;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

Docusign Envelope ID: B48006C0-BF53-4913-A74A-60F3D976E681

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo ou de sua classe de Cotas, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos, incluindo despesas relativas à compra, venda, locação ou arrendamento dos imóveis que componham o patrimônio do Fundo ou de sua classe de Cotas;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da classe de Cotas, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

(x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

(xi) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da classe de Cotas;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

(xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

(xiv) despesas inerentes à distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, conforme aplicável;

(xv) taxas de administração e de gestão;

(xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;

(xvii) taxa máxima de distribuição, se houver;

(xviii) honorários e despesas relacionados aos serviços de consultoria especializada, empresa especializada e formação de mercado, se houver, de que trata o art. 27, incisos II a IV, do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175;

(xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;

(xx) despesas decorrentes da contratação de agência de classificação de risco de crédito, caso aplicável;

(xxi) taxa de performance, se houver;

(xxii) taxa máxima de custódia;

(xxiii) gastos decorrentes de avaliações que sejam obrigatórias, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis;

(xxiv) gastos necessários à manutenção, à conservação e a reparos de imóveis integrantes do patrimônio do Fundo ou de sua classe de Cotas;

Docusign Envelope ID: B48006C0-BF53-4913-A74A-60F3D976E681

(xxv) honorários e despesas relacionadas ao desempenho das atividades atribuídas a representantes eleitos em Assembleia de Cotistas para exercer as funções de fiscalização dos empreendimentos ou investimentos da classe de Cotas, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas, nos termos do art. 20 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175; e

(xxvi) honorários e despesas de advogados e/ou consultores jurídicos contratados para a elaboração e/ou a revisão de documentos relativos ao Fundo e/ou à distribuição das cotas da classe de Cotas.

II. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

III. Sem prejuízo da possibilidade da cobrança das despesas inerentes à distribuição primária de Cotas como Encargo do Fundo, os documentos de cada oferta de classe de Cotas poderão estabelecer um custo unitário de distribuição por Cota que será arcado pelo Cotista ingressante e não comporá o patrimônio líquido.

IV. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da sua classe de Cotas.

F. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

I. Competência privativa: A assembleia geral de cotistas ("Assembleia de Cotistas") é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia de Cotistas.

I.1. Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, comuns ao Fundo e à sua classe de Cotas:

(i) as demonstrações contábeis em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo relatório do Auditor Independente;

(ii) a substituição de Prestador de Serviço Essencial;

(iii) a emissão de novas Cotas;

(iv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou de sua classe de Cotas; e

(v) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175;

(vi) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo;

(vii) o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de Cotas;

(viii) a amortização de Cotas em hipóteses não prevista neste Regulamento;

(ix) a alteração do(s) mercado(s) em que as Cotas sejam admitidas à negociação;

(x) eleição e destituição de representante dos cotistas de que trata o art. 20 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, fixação de sua remuneração, se houver, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade;

(xi) aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses, nos termos do § 1º do art. 27, do art. 31 e do inciso IV do art. 32, todos deste Anexo Normativo III da Resolução CVM 175;

(xii) alteração de qualquer matéria relacionada à taxa de administração e à taxa de gestão;

Docusign Envelope ID: B48006C0-BF53-4913-A74A-60F3D976E681

(xiii) contratação da Administradora, da Gestora, de consultor especializado ou de respectivas partes relacionadas para o exercício de função de formador de mercado, se for o caso;

(xiv) alteração da política de investimento da classe de Cotas;

(xv) alteração do prazo de duração do Fundo e de sua classe de Cotas;

(xvi) orientação de voto do Fundo em assembleia de detentores dos Ativos Imobiliários, nos termos do item I.1 abaixo;

(xvii) alienação ou qualquer forma de Transferência dos Ativos Imobiliários; e

(xviii) apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos relacionados à imóveis utilizados na integralização de cotas, conforme aplicável.

I.1. Os Cotistas do Fundo terão o direito e deverão deliberar previamente, no âmbito de Assembleia de Cotistas, a orientação para exercício do direito de voto, a ser proferido pela Gestora, em nome do Fundo, nas assembleias de detentores das cotas dos Fundos Investidos, com relação às seguintes matérias, conforme aplicável: (i) alteração da política de investimento do regulamento dos Fundos Investidos; (ii) destituição ou substituição da gestora, na qualidade de gestora dos Fundos Investidos, e escolha de seu substituto; (iii) aprovação dos atos que configurem potenciais conflito de interesses nos Fundos Investidos; (iv) amortizações e/ou resgate das cotas em hipóteses não previstas no regulamento dos Fundos Investidos; (v) aumento da taxa de administração e da taxa de gestão devida aos prestadores de serviços dos Fundos Investidos; (vi) liquidação antecipada ou prorrogação do prazo de duração dos Fundos Investidos, quando submetidas à assembleia de cotistas; (vii) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial) e transformação dos Fundos Investidos; (viii) emissão de novas cotas dos Fundos Investidos; e (ix) plano de resolução do patrimônio líquido negativo dos Fundos Investidos.

I.2. Para fins deste Regulamento, entende-se por "Transferência": qualquer transferência, venda, alienação, aluguel, permuta, cessão, aporte ao capital social de outra sociedade, cisão, incorporação, incorporação de ações, fusão, doação ou qualquer outra forma ou tipo de disposição, direta ou indireta, total ou parcial, a qualquer título, gratuito ou oneroso.

II. Convocação: Compete à Administradora convocar a Assembleia de Cotistas. A Assembleia de Cotistas também poderá ser convocada pela Gestora, pelo custodiante ou, ainda, diretamente por Cotista ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas ou pelo representante dos cotistas, observados os requisitos estabelecidos neste Regulamento.

II.1. A primeira convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, no caso das assembleias ordinárias; e no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, no caso das assembleias extraordinárias.

II.2. Por ocasião da assembleia ordinária, os Cotistas que detenham, no mínimo, 3% (três por cento) das Cotas emitidas ou o representante dos Cotistas podem solicitar, por meio de requerimento escrito encaminhado à Administradora, a inclusão de matérias na ordem do dia da assembleia, que passa a ser ordinária e extraordinária.

II.3. A convocação será realizada mediante o envio, a cada Cotista, exclusivamente por meio de correspondência eletrônica, e disponibilizada na página da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, contendo a data, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e a página da rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à eventual proposta submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

II.4. A presença da totalidade dos cotistas supre eventual falta de convocação.

Docusign Envelope ID: B48006C0-BF53-4913-A74A-60F3D976E681

III. Forma: As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de forma presencial, por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos cotistas.

IV. Quórum e Deliberações: A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

IV.1. As deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

IV.2. As deliberações exclusivamente relativas às matérias previstas nos subitens (ii), (iv), (v), (xi), (xii), e (xviii) do item I.1 (Competência Privativa) acima dependem da aprovação por maioria de votos dos cotistas presentes e que representem, com base no número de cotistas indicados no registro de cotistas na data de convocação da Assembleia de Cotistas, (i) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das Cotas emitidas, quando a classe de Cotas tiver mais de 100 (cem) cotistas, ou (ii) metade, no mínimo, das Cotas emitidas, quando a classe de Cotas tiver até 100 (cem) cotistas:

IV.3. Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, sempre que a Administradora permitir tal faculdade, desde que os votos sejam recebidos até a véspera da data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

IV.4. Caso a Assembleia de Cotistas seja realizada por meio de consulta formal, os Cotistas deverão se manifestar, por meio eletrônico, no prazo definido na consulta formal, desde que respeitado o prazo mínimo da regulamentação em vigor.

V. Quem pode votar: Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

V.1. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas: (i) os prestadores de serviços, essenciais ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à sua classe de Cotas no que se refere à matéria em votação; e (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

V.1.1. A vedação prevista no item V.1 acima não se aplica quando estas pessoas forem os únicos Cotistas do Fundo ou da classe de cotas, conforme o caso, ou quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo ou da classe de cotas, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

VI. O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de qualquer aprovação, sempre que tal alteração decorra exclusivamente, (i) da necessidade de atender exigências legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude de atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviços da classe de Cotas, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) de eventual redução das taxas devidas aos prestadores de serviços do Fundo. As alterações referidas nos itens (i) e (ii) devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas e a alteração referida no item (iii) deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

G. FATORES DE RISCO GERAIS

I. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FGC.

Docusign Envelope ID: B48006C0-BF53-4913-A74A-60F3D976E681

II. O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DAS CARTEIRAS DE ATIVOS.

III. Os serviços são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços, havendo apenas obrigação de meio, e não existindo nenhum nível garantido de resultado ou desempenho dos investimentos.

IV. O Fundo poderá estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores ou a uma única ou algumas poucas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor.

V. Embora os Prestadores de Serviços Essenciais adotem métricas de supervisão e gerenciamento de riscos, conforme descritos no item C deste Regulamento, não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais às quais a carteira do Fundo possa incorrer.

VI. Cabe ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos que não estejam sob administração da Administradora. A Administradora e/ou a Gestora não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável. As vedações previstas no Fundo se aplicam exclusivamente à carteira do próprio Fundo, e não indiretamente à carteira dos fundos investidos.

VII. Os fatores de risco e principais pontos de atenção da classe de Cotas encontram-se detalhados no Anexo I deste Regulamento.

H. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

I. A tributação aplicável aos Cotistas e ao Fundo será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor. Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.

II. Não há limitação de subscrição ou aquisição de Cotas do Fundo por qualquer investidor, pessoa natural ou jurídica, brasileiro ou não residente, salvo se disposto de forma diversa no Anexo I. Caso o Fundo aplique recursos em empreendimento imobiliário que tenha como incorporador, construtor ou sócio, Cotista que possua, isoladamente ou em conjunto com pessoa a ele ligada, mais de 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas do Fundo em circulação, o Fundo será tributado como pessoa jurídica nos termos da Lei nº 9.779/99.

III. Adicionalmente, para propiciar tributação favorável aos Cotistas pessoas naturais, a Administradora envidará esforços comercialmente razoáveis para que (i) o Fundo receba investimento de, no mínimo, 100 (cem) Cotistas; e (ii) as Cotas, quando admitidas à negociação no mercado secundário, sejam negociadas exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado.

IV. Como regra geral, os rendimentos auferidos pela carteira do Fundo é isenta de tributação, exceto pelos ganhos auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável, realizada no nível do portfólio do Fundo, que se sujeitam à incidência do imposto de renda na fonte ("IRRF"), observadas as mesmas regras de tributação aplicáveis às pessoas jurídicas. Todavia, não estão sujeitas à incidência do IRRF mencionado acima (i) a remuneração produzida por letras hipotecárias, certificados de recebíveis imobiliários e letras de crédito imobiliário, (ii) os rendimentos distribuídos por fundos de investimento imobiliário e de Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (Fiagro) admitidas à negociação exclusivamente em bolsa de valores ou no mercado de balcão, auferidos pelo Fundo.

Docusign Envelope ID: B48006C0-BF53-4913-A74A-60F3D976E681

V. As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento) sobre o valor do resgate, cessão ou repactuação das operações da carteira, sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimo por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

VI. Regra geral, os ganhos de capital e rendimentos auferidos na cessão ou alienação, amortização e resgate das cotas, bem como os rendimentos distribuídos pelo Fundo a qualquer cotista, sujeitam-se à incidência do imposto de renda ("IR") à alíquota de 20% (vinte por cento), devendo o tributo ser apurado (i) caso o cotista seja pessoa física, de acordo com as regras aplicáveis aos ganhos de capital auferidos na alienação de bens e direitos de qualquer natureza quando a alienação for realizada fora da bolsa de valores ou como ganho líquido, de acordo com as regras aplicáveis às operações de renda variável, quando a alienação ocorrer em bolsa; (ii) caso o cotista seja pessoa jurídica, conforme a sistemática de ganhos líquidos, de acordo com as regras aplicáveis às operações de renda variável quando a alienação for realizada dentro ou fora da bolsa de valores.

VI.1. O IR pago será considerado: (i) definitivo, no caso de investidores pessoas físicas, e (ii) antecipação do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas ("IRPJ") para os investidores pessoa jurídica (nos regimes de lucro presumido, real e arbitrado).

VII. Os rendimentos distribuídos pelo Fundo ao Cotista pessoa física serão isentos de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual, desde que sejam cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições: (i) o Fundo possua, no mínimo, 100 (cem) Cotistas; (ii) o Cotista pessoa física não seja titular de Cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo ou de Cotas que lhe deem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; (iii) o conjunto de Cotistas pessoas físicas ligadas não seja titular de Cotas que representem 30% (trinta por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo ou de Cotas que lhes deem direito ao recebimento de rendimentos superior a 30% (trinta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; e (iv) as Cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado.

VII.1. Caso as condições acima mencionadas não sejam cumpridas, o Cotista pessoa física estará sujeito às regras gerais de tributação aplicáveis aos investimentos em fundos imobiliários não qualificados.

VIII. Sem prejuízo da tributação acima, haverá a retenção do imposto de renda, nos termos da legislação em vigor, sobre os ganhos decorrentes de negociações em mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação.

IX. A Administradora e a Gestora não dispõem de mecanismos para evitar alterações no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos seus Cotistas ou para garantir o tratamento tributário mais benéfico a estes.

X. **Regra geral, os Cotistas não-residentes no Brasil ("INR")** sujeitam-se às mesmas normas de tributação pelo IRRF previstas para os residentes ou domiciliados no país. Não obstante, tratamento tributário mais benéfico poderá ser aplicado aos INR que, cumulativamente, (i) não sejam residentes ou domiciliados em jurisdição de tributação favorecida, conforme definição do art. 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, conforme alterada e previsão no artigo 1º da Instrução Normativa da RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010, conforme alterada ("JTF"), e (ii) cujo investimento seja realizado por intermédio dos mecanismos previstos em regulamentação do Conselho Monetário Nacional (Resolução Conjunta BACEN/CVM n.º 13/2024). Neste caso, os rendimentos distribuídos pelo Fundo aos INR ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Os ganhos auferidos pelos investidores que atendam aos requisitos acima na cessão ou alienação das Cotas em bolsa de valores podem estar isentos de tributação.

XI. O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, liquidação, cessão ou repactuação das cotas, limitado a um percentual do rendimento da aplicação em função do prazo de acordo

Docusign Envelope ID: B48006C0-BF53-4913-A74A-60F3D976E681

com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.

XII. As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

I. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

I. Serviço de Atendimento ao Cotista

Os Cotistas poderão solicitar esclarecimentos de quaisquer dúvidas sobre o Fundo ou enviar reclamações, conforme o caso, por meio do Serviço de Atendimento ao Cotista, para a sede da Administradora, localizada na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201 (parte), Leblon, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22440-033, para o seguinte endereço eletrônico: https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/fundos-de-investimento/index.html. ou por meio do telefone 0800 883 6332.

II. Foro para solução de conflitos

Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo e/ou a classe de Cotas, ou a questões decorrentes deste Regulamento.

III. Política de voto da Gestora

O Fundo exercerá seu direito de voto em relação aos ativos investidos em observância aos parâmetros e regras constantes da política de voto da Gestora, disponibilizada no site da Gestora, observadas eventuais competências da Assembleia.

IV. Anexos

O Anexo I deste Regulamento constituirá parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigará integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da classe de Cotas. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento e de seu Anexo I, deverão prevalecer as disposições do Anexo I deste Regulamento.

V. Definição de "Dia Útil". Para todos os fins deste Regulamento, Dia Útil significa qualquer dia (i) que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; ou (ii) que não haja expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

Docusign Envelope ID: B48006C0-BF53-4913-A74A-60F3D976E681

securities services

Categoria / Tipo:
FII

Anexo I		
Classe Única de Cotas do Corporate SPRJ Fundo de Investimento Imobiliário Responsabilidade Limitada ("Classe")		
Público-alvo: Público em Geral	**Condomínio:** Fechado	**Prazo:** Indeterminado
Responsabilidade dos Cotistas: Limitada	**Classe:** Única	**Término | Exercício Social:** Duração de 12 meses, encerrando no dia 30 do mês de junho de cada ano
Categoria: Fundo de Investimento Imobiliário	**Classificação ANBIMA**: Papel Fundos Gestão Ativa Outros	

A. Objeto da Classe e Política de Investimento

I. Objetivo: A Classe tem por objetivo proporcionar ao Cotista a valorização e a rentabilidade de suas Cotas, mediante a aplicação de recursos, preponderantemente, em cotas de outros fundos de investimento imobiliários ("Fundos Investidos") e empreendimentos imobiliários, por meio da aquisição de quaisquer dos títulos, valores mobiliários e outros ativos previstos no art. 40 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175 (em conjunto com os Fundos Investidos, os "Ativos Imobiliários").

II. A parcela remanescente dos recursos integrantes do patrimônio líquido da Classe que, temporária ou permanentemente, não estiver aplicada nos Ativos Imobiliários deverá ser aplicada em **(i)** cotas de fundos de investimento ou títulos de renda fixa e/ou **(ii)** derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido da Classe, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis ("Ativos Financeiros").

III. A Classe poderá adquirir imóveis sobre os quais tenham sido constituído ônus reais anteriormente ao seu ingresso no patrimônio da Classe.

IV. Nos termos previstos na Lei 8.668/93, a Administradora será a proprietária fiduciária dos bens e direitos adquiridos com os recursos da Classe, administrando e dispondo dos bens na forma e para os fins estabelecidos na legislação, neste Regulamento e/ou nas determinações da Assembleia de Cotistas.

V. Ressalvadas as matérias de competência privativa da Assembleia de Cotistas ou de outra forma atribuídas a outros prestadores de serviço, nos termos deste Regulamento e das disposições regulatórias aplicáveis, caberão à Gestora, no exercício de sua atividade profissional de gestão, as decisões sobre os investimentos e desinvestimentos a serem realizados pela Classe em Ativos Imobiliários e demais ativos elegíveis à composição de sua carteira, competindo-lhe selecionar, adquirir, alienar, gerir e acompanhar tais ativos, em nome da Classe, em observância à Política de Investimentos estabelecida por meio deste Regulamento.

VI. É vedado, em qualquer hipótese, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigação com ativos que integrem a carteira da Classe.

VII. O objeto e a Política de Investimento da Classe poderão ser alterados por deliberação de Assembleia de Cotistas, observadas as regras previstas no presente Anexo.

VIII. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, tendo em vista que a Classe poderá investir preponderantemente em valores mobiliários, a Classe deverá observar os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro, previstos no Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, cabendo à Gestora

Docusign Envelope ID: B48006C0-BF53-4913-A74A-60F3D976E681

respeitar as regras de enquadramento e desenquadramento estabelecidas em referido normativo, observado, ainda, o disposto no Anexo Normativo III da Resolução CVM 175 (inclusive o previsto no art. 40, §5º, do referido anexo).

IX. Observado o disposto neste Regulamento, não há limitação à subscrição de Cotas por qualquer investidor, podendo inclusive haver a concentração de todas as Cotas em um único investidor, exceto se deliberado de forma diversa pela Assembleia de Cotistas que aprovar a emissão de Cotas, ficando, entretanto, desde já ressalvado que:

(i) se a Classe aplicar recursos em empreendimentos imobiliários e/ou Ativos Imobiliários que invistam em empreendimentos imobiliários que tenham como incorporador, construtor ou sócio, Cotista que possua, isoladamente ou em conjunto com pessoa a ele ligada, mais de 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas, a Classe passará a sujeitar-se à tributação aplicável às pessoas jurídicas; e

(ii) não haverá incidência do imposto de renda retido na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas com relação aos rendimentos distribuídos pelo Fundo ao Cotista pessoa física, de acordo com o inciso III do parágrafo único do artigo 3° da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, desde que cumulativamente observados os requisitos descritos na seção de Tributação Aplicável das Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento.

IX.1. Em caso de alteração de legislação e da regulamentação vigente que venha a modificar aspectos tributários que possam afetar o Fundo, os Cotistas e/ou os Ativos Imobiliários, os Cotistas poderão se reunir em Assembleia de Cotistas para deliberar sobre eventuais alterações no presente Regulamento, bem como, se necessário, sobre as novas regras que irão reger o Fundo e suas relações. Sem prejuízo do disposto neste item, a Administradora deverá dar cumprimento às novas regras legais até que haja deliberação dos Cotistas sobre o procedimento a ser adotado em face de tais modificações.

IX.2. A Administradora e a Gestora não serão responsáveis por, assim como não possuem meios para evitar os impactos tributários previstos nos incisos (i) e (ii) do item IX acima e na seção de Tributação Aplicável das Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento decorrentes de alteração na legislação tributária aplicável ao Fundo, a seus Cotistas ou aos investimentos no Fundo.

B. Cotas

I. O patrimônio da Classe será formado pelas Cotas, em classe única, as quais terão as características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate descritos neste Regulamento referente à emissão de Cotas.

II. As Cotas, correspondentes a frações ideais do patrimônio da Classe, assegurarão a seus titulares direitos iguais no que se refere a direitos políticos e aos pagamentos de rendimentos e amortizações, serão escriturais e nominativas e terão sua propriedade presumida pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de cotistas ou na conta de depósito de Cotas.

II.1. O patrimônio inicial do Fundo será formado pelas Cotas representativas da primeira emissão de Cotas, nos termos abaixo.

II.2. A Administradora, com vistas à constituição do Fundo, aprovou a 1ª emissão de Cotas, em montante e com as demais características conforme previstas no ato conjunto que aprovou a emissão ("1ª Emissão"). O patrimônio inicial do Fundo será formado pelas Cotas representativas da 1ª Emissão, em montante equivalente a até R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), dividido em até 400.000 (quatrocentas mil) Cotas, com valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) cada.

II.2.1. No âmbito da 1ª Emissão ou de novas emissões de Cotas do Fundo, será admitida a subscrição parcial das Cotas ofertadas, conforme montante mínimo de cada oferta a ser determinado no respectivo suplemento,

Docusign Envelope ID: B48006C0-BF53-4913-A74A-60F3D976E681

observado o disposto na Resolução CVM 160. As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o período de distribuição da respectiva oferta deverão ser canceladas pela Administradora.

II.2.1.1. O ato que aprovar a emissão de Cotas deve estipular o valor mínimo a ser subscrito na respectiva oferta, que, uma vez, não atingido, implica o cancelamento da respectiva oferta.

II.2.1.2. Caso não seja atingido o montante mínimo necessário para prosseguir com a respectiva oferta, a Administradora deve, imediatamente, fazer o rateio entre os subscritores dos recursos recebidos, nas proporções de Cotas integralizadas e acrescidos dos rendimentos líquidos porventura auferidos pelas aplicações da carteira.

II.3. As Cotas da 1ª emissão serão objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições deste Regulamento referentes às ofertas públicas de cotas do Fundo, mediante registro junto à CVM.

II.4. No ato de subscrição das Cotas, o subscritor assinará o boletim de subscrição ou o documento de aceitação da oferta, caso não haja boletim de subscrição, nos termos da regulamentação da CVM aplicável, que será autenticado pela Administradora ou pela instituição autorizada a processar a subscrição e integralização de cotas.

III. Em emissões subsequentes de Cotas, as Cotas subscritas e integralizadas farão jus aos rendimentos relativos ao exercício social em que forem emitidas e a partir da data de sua integralização, sendo que no mês em que forem integralizadas o rendimento será calculado *pro rata temporis*, podendo: (i) participar integralmente dos rendimentos dos meses subsequentes; ou (ii) permanecer recebendo o *pro rata* até que haja a fungibilidade das cotas.

IV. Após o encerramento da 1ª Emissão de Cotas da Classe, eventuais novas emissões de cotas somente poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia de Cotistas, sem limitação de valor.

V. Depois de as Cotas estarem integralizadas e após o Fundo estar devidamente constituído e em funcionamento, os titulares das Cotas poderão negociá-las no Mercado Secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Regulamento, em mercado de balcão organizado ou de bolsa, ambos administrados pela B3, devendo a Administradora tomar as medidas necessárias de forma a possibilitar a negociação das Cotas neste mercado.

V.1. Para fins deste regulamento, "Mercado Secundário" significa qualquer ambiente de negociação pública de títulos e valores mobiliários no mercado secundário, tais como o ambiente de negociação organizado pela B3.

VI. A Administradora, poderá, a qualquer momento, providenciar a alteração do mercado em que as Cotas estejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da Assembleia de Cotistas, desde que se trate de alteração do mercado de balcão organizado para a bolsa de valores, ambos administrados pela B3 ou outra instituição autorizada pela CVM.

VII. As Cotas serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário, em sistema administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, em sistema administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3.

VIII. As Cotas serão mantidas em conta de depósito em nome de seus Cotistas junto ao escriturador, e o extrato da conta de depósito comprovará a propriedade e a quantidade de Cotas detidas pelos Cotistas, conforme registros da Classe.

IX. O valor patrimonial das Cotas, após a data de início da Classe, será o resultante da divisão do valor do patrimônio líquido contábil atualizado pelo número de Cotas.

X. Intervalo para atualização do valor da Cota: Mensalmente.

XI. A integralização das Cotas deverá ser feita nos termos do documento de aceitação da oferta, nos termos da regulamentação da CVM aplicável (i) em moeda corrente nacional, (a) por meio dos sistemas administrados pela B3 e segundo seus prazos e procedimentos operacionais, ou (b) por meio de crédito dos respectivos valores em

Docusign Envelope ID: B48006C0-BF53-4913-A74A-60F3D976E681

recursos disponíveis diretamente em uma conta de titularidade da Classe, e/ou (ii) em Ativos Imobiliários, caso aplicável, bem como em direitos reais sobre estes, a ser realizada fora dos ambientes administrados e operacionalizados pela B3 e conforme previsto em cada documento de aceitação da oferta, nos termos da regulamentação da CVM aplicável. No ato da integralização, o Cotista receberá comprovante da respectiva integralização.

XI.1. A integralização de Cotas da Classe em moeda corrente nacional poderá ser efetuada por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

C. Distribuição de Rendimentos

I. A Administradora distribuirá aos Cotistas, independentemente da realização de Assembleia de Cotistas, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos pela Classe, apurados segundo o regime de caixa, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis ("Montante Mínimo de Distribuição"), com base em balanço ou balancete semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.

II. Ao longo de cada semestre o lucro auferido, apurado segundo o regime caixa, poderá, à critério do GESTOR, e de comum acordo com o ADMINISTRADOR, ser distribuído aos Cotistas, mensalmente, sempre no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à divulgação dos dividendos, de forma total ou parcial, observando que na data de distribuição relativa ao 6º (sexto) mês de competência de cada semestre, tenha-se pago, ao menos, o Montante Mínimo de Distribuição nos termos do art. 10º parágrafo único, da Lei 8668/93.

II.1 O Montante Mínimo de Distribuição será observado apenas semestralmente, sendo que os adiantamentos realizados mensalmente, conforme observados no item II, poderão não atingir o referido percentual mínimo.

II.2. A divulgação dos dividendos será realizada no último dia útil do mês subsequente ao mês de competência da apuração do lucro auferido, apurado pelo regime caixa.

III. Farão jus aos rendimentos de que trata os itens I e II acima os Cotistas que estiverem inscritos no registro de Cotistas ou registrados nas contas de depósito mantidas pelo Custodiante à data de divulgação da distribuição do rendimento.

IV. O lucro auferido, apurado segundo o regime caixa, com base em balanço semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, que exceda o Montante Mínimo de Distribuição e que não tenha sido distribuído conforme observado no item II, poderão ser utilizados pelo GESTOR, em comum acordo com o ADMINISTRADOR, para formação de uma reserva de contingência para pagamento de despesas extraordinárias, admitindo-se sua posterior distribuição aos cotistas, observadas as restrições decorrentes da legislação e/ou regulamentação aplicáveis, exclusivamente nas hipóteses: (a) de deliberação dos cotistas; (b) liquidação da classe.

D. Taxas e outros Encargos

Taxa de Administração	Taxa de Gestão
Taxa de Administração: a Administradora sempre fará jus a uma remuneração mensal de R$ 12.000,00 (doze mil reais), pelos serviços de administração, controladoria e custódia.	Taxa de Gestão: a Gestora fará jus a uma remuneração equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, pelos serviços de gestão da carteira do Fundo, calculada e provisionada mensalmente. .
Taxa de Performance	

Docusign Envelope ID: B48006C0-BF53-4913-A74A-60F3D976E681

Não haverá Taxa de Performance.

Taxa Máxima de Distribuição:	Taxa Máxima de Custódia
Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e as despesas com a distribuição de Cotas serão descritas nos documentos da oferta de cada emissão, conforme aplicável.	Não haverá Taxa Máxima de Custódia, observado que a remuneração pelos serviços de custódia está incluída na Taxa de Administração, de modo que os valores devidos pela Classe à título de Taxa de Custódia serão deduzidos daqueles devidos pela Classe à de Taxa de Administração, e pagos diretamente ao Custodiante. A Taxa de Escrituração está incluída na Taxa de Administração, de modo que os valores devidos pela Classe à título desta Taxa de Escrituração serão deduzidos daqueles devidos pela Classe à de Taxa de Administração, e pagos diretamente ao escriturador.

I. Em atenção ao disposto na Resolução CVM 175, as taxas máximas de administração e gestão (quando vigente) indicadas consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe, enquanto as taxas mínimas de administração e gestão (quando vigente) indicadas não consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe.

II.1. As aplicações em classes de cotas pertencentes aos seguintes fundos de investimento não serão consideradas para o cômputo do disposto acima: **(i)** fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e **(ii)** fundos de investimento geridos por partes não relacionadas da Gestora.

II.2. Cumpre destacar que serão adicionados ao valor descrito como Taxa de Administração e como Taxa de Gestão, os impostos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF).

FORMA DE CÁLCULO

I. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, serão calculadas linearmente e provisionadas à base de 1/12 (doze avos) e serão pagas por esta Classe, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que o serviço foi prestado.

II. A Classe não possui taxa de performance, de saída ou de ingresso.

III. As taxas acima especificadas serão calculadas com base no valor contábil do patrimônio líquido da Classe apresentado no último informe mensal divulgado na CVM no mês em que o serviço foi prestado.

IV. As taxas acima especificadas serão atualizadas anualmente pela variação positiva do IPCA verificada nos 12 (doze) meses anteriores a cada data de atualização.

V. Outros Encargos: O Fundo e a Classe poderão incorrer em outras despesas, conforme descritas na seção de Encargos do Fundo das Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, sempre nos termos da regulamentação em vigor.

E. Regras de Movimentação

I. Transferência de Cotas: As Cotas poderão ser objeto de negociação no Mercado Secundário.

I.1. A transferência de titularidade das cotas do Fundo fica condicionada à verificação, pela Administradora ou pelo(s) distribuidor(es) contratado(s), conforme o caso do atendimento as formalidades estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação vigente.

Docusign Envelope ID: B48006C0-BF53-4913-A74A-60F3D976E681

I.2. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas.

F. Aplicação, Amortização e Resgate

I. Amortização: A Classe poderá realizar amortização de cotas por decisão da Gestora, em comum acordo com a Administradora, proporcionalmente ao montante que o valor de cada Cota representa relativamente ao patrimônio líquido da Classe, sem redução do número de Cotas emitidas.

I.1. Caso o Fundo efetue amortização de Cotas, a Administradora poderá solicitar aos Cotistas que comprovem o custo de aquisição de suas Cotas. Os Cotistas que não apresentarem tal comprovação poderão ter o valor integral da amortização sujeito a tributação, conforme aplicável.

II. Resgate das Cotas: Considerando que a Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, o resgate de Cotas do Fundo será admitido apenas nas seguintes hipóteses: **(i)** quando do término do Prazo de Duração; **(ii)** quando da amortização integral das respectivas Cotas; ou **(iii)** quando da liquidação da Classe e/ou do Fundo, nos termos da regulamentação vigente.

III. Forma de Aplicação/Amortização: A aplicação de recursos na Classe poderão ser realizados por meio das modalidades de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pela Administradora e/ou mediante transferência de bens e direitos, conforme previsto nos documentos que aprovarem as emissões de Cotas. O pagamento de amortização ou resgate das Cotas poderão ser realizados por meio das modalidades de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pela Administradora, sempre em moeda corrente nacional, respeitando-se as regras de movimentação previstas neste Regulamento.

G. Responsabilidade dos Cotistas

Nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, a responsabilidade do cotista está limitada ao valor por ele detido.

A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo I e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o patrimônio líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações.

H. Patrimônio Líquido Negativo da Classe

A Administradora verificará se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e (iv) outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da Classe, devendo notificar imediatamente a Gestora em caso de verificação de patrimônio líquido negativo.

I. Liquidação e Encerramento

I. Liquidação Antecipada. Após 90 (noventa) dias do início de atividades, caso mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, esta Classe deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outro fundo de investimento ou classe de Cotas pela Administradora.

Docusign Envelope ID: B48006C0-BF53-4913-A74A-60F3D976E681

II. Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas. Na hipótese de liquidação desta Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, conforme item II.1 abaixo, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas, a qual deliberará sobre (i) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

II.1. Conforme indicação da Gestora, a liquidação do Fundo será feita de uma das formas a seguir, sempre levando-se em consideração a opção que possa gerar maior resultado para os Cotistas: (i) venda através de operações privadas dos bens, direitos, títulos e/ou valores mobiliários que compõem a carteira do Fundo e não são negociáveis em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, no Brasil; (ii) venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, no Brasil; (iii) entrega dos bens, direitos, títulos e/ou valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo aos Cotistas, fora do ambiente da B3; ou (iv) por outras formas que venham a ser definidas no âmbito de Assembleia de Cotistas. Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo e pela B3.

II.2. Será permitida a liquidação do Fundo mediante entrega, aos Cotistas, de bens, direitos, títulos e/ou valores mobiliários, desde que tal procedimento seja aprovado em Assembleia Cotistas, devendo tais valores serem avaliados com base nas práticas contábeis adotadas no Brasil, conforme legislação e regulamentação aplicáveis, exceto se de outra forma determinado na referida Assembleia de Cotistas. A entrega dos ativos do Fundo para pagamento aos Cotistas ocorrerá fora do âmbito da B3.

II.3. No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM 175, a Administradora (a) suspender novas subscrições de cotas, salvo se deliberado em contrário pela unanimidade dos cotistas presentes à assembleia de que trata o § 1º do art. 126 da Resolução CVM 175; (b) fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação da Classe a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; (c) verificará se a precificação e a liquidez da carteira da Classe asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes cotistas; e (d) planejar os procedimentos necessários para executar a liquidação da Classe com prazo de duração determinado, dentro de um período adequado à data prevista para o encerramento da Classe.

II.4. Nas hipóteses de liquidação do Fundo, o Auditor Independente deverá emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

II.5. Em caso de liquidação, o valor obtido com a venda dos ativos da Classe será dividido proporcionalmente entre os Cotistas de acordo com a quantidade e valor de suas Cotas em relação ao patrimônio líquido da Classe, sendo certo que o valor a ser distribuído será deduzido de todas as despesas necessárias à liquidação da Classe. Deverá constar das notas explicativas às demonstrações financeiras do Fundo, análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

II.2. São eventos de liquidação antecipada, independentemente de deliberação em sede de Assembleia de Cotistas: (i) caso a Classe passe a ter patrimônio líquido inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e (ii) descredenciamento, destituição ou renúncia da Administradora ou da Gestora, caso, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da respectiva ocorrência, os Cotistas, por meio da Assembleia de Cotistas convocada para

Docusign Envelope ID: B48006C0-BF53-4913-A74A-60F3D976E681

o fim de substituí-lo(s), não alcancem quórum suficiente ou não deliberem sobre a liquidação ou incorporação da Classe.

III. Encerramento. Após pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento desta Classe e do Fundo, conforme aplicável, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

J. Comunicações

I. Considera-se válida toda comunicação realizada por meio eletrônico entre a Administradora, o(s) distribuidor(es), a Gestora e/ou os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da Classe.

II. Admite-se, nas hipóteses em que se exija a "ciência", "atesto", "manifestação de voto" ou "concordância" dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

III. As eventuais omissões do Regulamento serão tratadas pela Administradora, com base na regulamentação em vigor e em seus procedimentos internos.

IV. As informações periódicas e eventuais da Classe serão disponibilizadas no site da Administradora, no endereço: https://www.xpi.com.br/.

K. Fatores de Risco da Classe

Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos a Classe e, portanto, os seus investimentos e aplicações, conforme descritos no Informe Anual do Fundo, nos termos do Suplemento K da Resolução CVM 175, destacando-se que não há quaisquer garantias de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas.

Não há garantia completa de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo a Administradora, a Gestora ou qualquer de suas coligadas, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do pagamento de remuneração ou amortização de suas Cotas, nos termos deste anexo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente a seção de Fatores de Risco do Informe Anual do Fundo, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe.

Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao regulamento.

Adicionalmente, a Classe e seus Cotistas estão sujeitos, principalmente, aos seguintes riscos:

a. **Riscos de Mercado**: Os valores dos Ativos Imobiliários e os Ativos Financeiros integrantes da carteira são suscetíveis às oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados de seus emissores. Nos casos em que houver queda do valor destes ativos, o patrimônio líquido da Classe poderá ser afetado negativamente. Adicionalmente, a carteira da Classe poderá vir a ter Ativos Imobiliários ou Ativos Financeiros com baixa ou nenhuma liquidez, hipótese na qual o impacto dos riscos de mercado em relação a tais ativos pode não ser capturada pelos mecanismos convencionalmente

Docusign Envelope ID: B48006C0-BF53-4913-A74A-60F3D976E681

utilizados para fins de precificação dos ativos integrantes da carteira da Classe, estando tais ativos sujeitos a movimentações pontuais atípicas e imprevisíveis que podem impactar negativamente o preço dos ativos na carteira da Classe.

b. **Fatores Macroeconômicos Relevantes:** A Classe está sujeita, direta ou indiretamente, às variações e condições dos mercados de títulos e valores mobiliários, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado, ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, as quais poderão resultar em perdas para os Cotistas. Não será devida pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora e o Gestora, qualquer indenização, multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de quaisquer de tais eventos.

c. **Risco Relativo ao Prazo de Duração Indeterminado:** Considerando que a Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, não é permitido o resgate de cotas, salvo na hipótese de liquidação da Classe. Caso os Cotistas decidam pelo desinvestimento na Classe, os mesmos terão que alienar suas cotas em Mercado Secundário, observado que os Cotistas poderão enfrentar falta de liquidez na negociação das cotas no Mercado Secundário ou obter preços reduzidos na venda das cotas.

d. **Riscos de Liquidez e Descontinuidade do Investimento**: Os fundos de investimento imobiliário são constituídos, por determinação legal, como condomínios fechados, não sendo admitido resgate das cotas. Os Cotistas poderão enfrentar dificuldades na negociação das cotas no Mercado Secundário. Além disso, o Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia de Cotistas poderá optar pela liquidação da Classe e outras hipóteses em que o resgate das cotas poderá ser realizado mediante a entrega aos Cotistas dos Ativos Imobiliários e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em ambas as situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Ativos Imobiliários e/ou os Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação da Classe.

e. **Riscos do Uso de Derivativos:** Os Ativos Imobiliários e/ou os Ativos Financeiros a serem adquiridos pela Classe podem, a depender de sua natureza, ser contratados a taxas pré-fixadas ou pós-fixadas, contendo condições distintas de pré-pagamento. A Classe tem a possibilidade de utilizar instrumentos derivativos para minimizar eventuais impactos resultantes deste descasamento, mas a contratação, pela Classe, dos referidos instrumentos de derivativos poderá acarretar oscilações negativas no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais instrumentos não fossem utilizados. A contratação deste tipo de operação não deve ser entendida como uma garantia da Classe, da Administradora ou da Gestora, de qualquer mecanismo de seguro ou da Classe Garantidora de Crédito - FGC de remuneração das cotas da Classe. Ainda que exclusivamente para fins de proteção patrimonial e com exposição máxima limitada ao valor do Patrimônio Líquido da Classe, a contratação de operações com derivativos poderá resultar em perdas para a Classe e para os Cotistas.

f. **Risco do Investimento nos Ativos Financeiros**: A Classe poderá investir nos Ativos Financeiros que, pelo fato de serem de curto prazo e possuírem baixo risco de crédito, podem afetar negativamente a rentabilidade da Classe. Adicionalmente, pode não ser possível para a Administradora identificar falhas na administração ou na gestão dos fundos investidos pela Classe, que poderão gerar perdas para a Classe, sendo que, nestas hipóteses, a Administradora e/ou Gestora não responderão pelas eventuais consequências. Adicionalmente, determinados ativos da Classe podem passar por períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou demanda e negociabilidade inexistentes. Nestas condições, a Administradora poderá enfrentar dificuldade de liquidar ou negociar tais Ativos Imobiliários e/ou Ativos

Docusign Envelope ID: B48006C0-BF53-4913-A74A-60F3D976E681

Financeiros pelo preço e no momento desejados e, consequentemente, a Classe poderá enfrentar problemas de liquidez. Adicionalmente, a variação negativa dos ativos poderá impactar o patrimônio líquido da Classe.

g. **Riscos de Concentração da Carteira**: Caso a Classe invista preponderantemente em valores mobiliários, deverão ser observados os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativos financeiros estabelecidos nas regras gerais sobre fundos de investimento, aplicando-se as regras de desenquadramento e reenquadramento lá estabelecidas. O risco da aplicação na Classe terá íntima relação com a concentração da carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial. Os riscos de concentração da carteira englobam, ainda, na hipótese de inadimplemento do emissor do ativo em questão, o risco de perda de parcela substancial ou até mesmo da totalidade do capital integralizado pelos Cotistas.

h. **Riscos do Prazo:** Os Ativos Imobiliários objeto de investimento pela Classe são aplicações, preponderantemente, de médio e longo prazo, que possuem baixa ou nenhuma liquidez no mercado secundário e o cálculo de seu valor de face para os fins da contabilidade da Classe é realizado via marcação a mercado. Neste mesmo sentido, os Ativos Imobiliários e/ou Ativos Financeiros que poderão ser objeto de investimento pela Classe têm seu valor calculado através da marcação a mercado. Desta forma, a realização da marcação a mercado dos Ativos Imobiliários e dos Ativos Financeiros da Classe, visando ao cálculo do patrimônio líquido, pode causar oscilações negativas no valor das cotas, cujo cálculo é realizado mediante a divisão do patrimônio líquido pela quantidade de cotas emitidas até então. Assim, mesmo nas hipóteses de os Ativos Imobiliários e/ou Ativos Financeiros não sofrerem nenhum evento de não pagamento de juros e principal, ao longo do prazo de duração da Classe, as cotas de emissão da Classe poderão sofrer oscilações negativas de preço, o que pode impactar negativamente na negociação das cotas pelo investidor que optar pelo desinvestimento.

i. **Risco de Crédito**: Consiste no risco de os devedores dos Ativos Imobiliários e dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes das transações da Classe não cumprirem suas obrigações de pagamento (principal e juros) e/ou de liquidação das operações contratadas. Ocorrendo tais hipóteses, o patrimônio líquido poderá ser afetado negativamente.

j. **Cobrança dos Ativos Imobiliários e dos Ativos Financeiros, Possibilidade de Aporte Adicional pelos Cotistas e Possibilidade de Perda do Capital Investido**: Os custos incorridos com os procedimentos necessários à cobrança dos Ativos Imobiliários e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas são de responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido. A Classe somente poderá adotar e/ou manter os procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança de tais ativos, uma vez ultrapassado o limite de seu patrimônio líquido, caso os titulares das cotas aportem os valores adicionais necessários para a sua adoção e/ou manutenção. Dessa forma, havendo necessidade de cobrança judicial ou extrajudicial dos Ativos Imobiliários e dos Ativos Financeiros, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos à Classe, para assegurar a adoção e manutenção das medidas cabíveis para a salvaguarda de seus interesses. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do referido aporte e da assunção pelos Cotistas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento da verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenada. A Administradora, a Gestora e/ou qualquer de suas afiliadas não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela não adoção ou manutenção dos referidos procedimentos e por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos, garantias e prerrogativas da Classe, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto, nos termos do Regulamento. Consequentemente, a Classe poderá não dispor de recursos suficientes para efetuar a amortização e, conforme o caso, o resgate, em moeda corrente

Docusign Envelope ID: B48006C0-BF53-4913-A74A-60F3D976E681

nacional, de suas cotas, havendo, portanto, a possibilidade de os Cotistas até mesmo perderem, total ou parcialmente, o respectivo capital investido.

k. **Risco de Inexistência de Quórum nas Deliberações a Serem Tomadas pela Assembleia de Cotistas**: Determinadas matérias que são objeto de Assembleia de Cotistas somente serão deliberadas quando aprovadas por maioria qualificada dos Cotistas. Tendo em vista que fundos imobiliários tendem a possuir número elevado de Cotistas, é possível que as matérias que dependam de quórum qualificado fiquem impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum para tanto (quando aplicável) na votação em tais Assembleias de Cotistas. A impossibilidade de deliberação de determinadas matérias pode ensejar, dentre outros prejuízos, a liquidação antecipada da Classe.

l. **Risco Tributário**: A Lei 8.668/93, conforme em vigor, estabelece que os fundos de investimento imobiliário devem distribuir, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos aos seus cotistas, apurados segundo o regime de caixa, com base em balanço ou balancete semestral encerrado em 30 de junho e em 31 de dezembro de cada ano. Ainda, nos termos da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, a classe que aplicar recursos em empreendimentos imobiliários que tenham como incorporador, construtor ou sócio, cotista que detenha, isoladamente ou em conjunto com pessoas a ele relacionadas, percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas pela classe, sujeita-se à tributação aplicável às pessoas jurídicas para fins de incidência da tributação corporativa cabível (IRPJ, Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS e Contribuição ao Financiamento da Seguridade Social - COFINS). Os rendimentos e ganhos líquidos auferidos pela Classe em aplicações financeiras de renda fixa e renda variável sujeitam-se à incidência do IR retido na fonte de acordo com as mesmas normas aplicáveis às aplicações financeiras de pessoas jurídicas, exceto em relação à remuneração produzida por letras hipotecárias, certificados de recebíveis imobiliários, letras de crédito imobiliário e rendimentos distribuídos por fundos de investimento imobiliário e fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais (fiagro) admitidos exclusivamente em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado, nos termos da legislação tributária, podendo tal imposto ser compensado com aquele retido na fonte pela Classe quando da distribuição de rendimentos e ganhos de capital aos cotistas, conforme descrito na seção de Tributação deste Regulamento. Regra geral, os rendimentos distribuídos aos cotistas são tributados na fonte pela alíquota de 20% (vinte por cento). Não obstante, de acordo com o artigo 3º, inciso III, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, haverá isenção do Imposto de Renda retido na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas com relação aos rendimentos distribuídos pela Classe ao cotista pessoa física, desde que observados os requisitos descritos na seção de Tributação desta Regulamento. Dessa forma, caso seja realizada uma distribuição de rendimentos pela Classe em qualquer momento em que os requisitos da isenção não tenham sido atendidos, os Cotistas estarão sujeitos à tributação a eles aplicável, na forma da legislação em vigor. Caso ocorra alteração na legislação que resulte em revogação ou restrição à referida isenção, os rendimentos e os ganhos de capital auferidos poderão vir a ser tributados no momento de sua distribuição aos Cotistas, ainda que a apuração de resultados pela Classe tenha ocorrido anteriormente à mudança na legislação. Adicionalmente, nos casos de resgate em virtude da liquidação do Fundo ("Evento"), todos os Cotistas são tributados à alíquota de 20% (vinte por cento), cabendo à Administradora a responsabilidade da apuração e a retenção do Imposto de Renda na Fonte. Para tanto, é necessária a informação do respectivo custo de aquisição das Cotas do Fundo, pelos Cotistas, quando do momento de aquisição das referidas cotas, seja em oferta primária de Cotas do Fundo, seja por meio de aquisição de Cotas do Fundo em mercado secundário, mediante documento e/ou informação sistêmica idônea, sendo tais informações necessárias para a apuração de ganho de capital pelos Cotistas, fornecendo subsídio para o cálculo correto do valor a ser retido a título de Imposto de Renda ("IR") no momento do Evento. Na ausência do envio das referidas informações, pelo Cotista, quando solicitadas, o valor de aquisição das Cotas do Fundo poderá ser considerado o valor de aquisição no mercado primário, o menor valor de negociação secundária das Cotas de emissão do Fundo ou o valor de R$0,00 (zero), conforme o caso, implicando em tributação inclusive sobre o valor de principal investido pelo Cotista no Fundo. Nesta

Docusign Envelope ID: B48006C0-BF53-4913-A74A-60F3D976E681

hipótese, por não ter entregado as informações solicitadas, o Cotista não poderá imputar quaisquer responsabilidades à Administradora, à Gestora, ao custodiante ou ao escriturador, sob o argumento de retenção e recolhimento indevido de IR, não sendo devida pela Administradora, pela Gestora, pelo custodiante ou pelo escriturador qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Assim, o risco tributário engloba o risco de perdas decorrente da criação de novos tributos, extinção de benefício fiscal, majoração de alíquotas, interpretação diversa da legislação vigente sobre a incidência de quaisquer tributos ou a revogação de isenções vigentes, sujeitando a Classe ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Eventuais revogações e alterações na legislação tributária eliminando benefícios, elevando ou criando alíquotas ou novos tributos, ou, ainda, modificações na interpretação da legislação tributária por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais poderão afetar negativamente (1) os resultados do Fundo, causando prejuízos aos Cotistas; e/ou (2) os rendimentos e os ganhos eventualmente auferidos pelos titulares das Cotas. Não é possível garantir que a legislação e regulamentação tributária aplicável não será alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderá afetar ou comprometer o tratamento tributário nelas previsto.

m. **Risco de Potencial Conflito de Interesses:** Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre a Classe e a Administradora, entre a Classe e a Gestora, entre a Classe e os Cotistas detentores de mais de 10% (dez por cento) das cotas da Classe e entre a Classe e o representante de cotistas dependem de aprovação prévia, específica e informada em assembleia geral de Cotistas. Quando da formalização de sua adesão ao Regulamento, os Cotistas manifestam sua ciência quanto à contratação, antes do início da distribuição das cotas da Classe, das seguintes entidades pertencentes ao mesmo conglomerado financeiro da Administradora: o coordenador líder e instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, para prestação dos serviços de distribuição de cotas da Classe. Deste modo, não é possível assegurar que as contratações acima previstas não caracterizarão situações de conflito de interesses efetivo ou potencial, o que pode acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

n. **Liquidez Reduzida das Cotas**: O mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento imobiliário apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação das cotas que permita aos Cotistas sua alienação, caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, os Cotistas podem ter dificuldade em realizar a venda das suas cotas no mercado secundário, ou obter preços reduzidos na venda das cotas, bem como em obter o registro para uma oferta secundária de suas cotas junto à CVM.

o. **Risco Relativo à Concentração e Pulverização**: Poderá ocorrer situação em que um único Cotista ou grupo de Cotistas venha a subscrever parcela substancial da emissão, passando tal Cotista ou grupo a deter uma posição expressivamente concentrada, fragilizando, assim, a posição dos eventuais Cotistas minoritários. Nesta hipótese, há possibilidade de que deliberações sejam tomadas pelo Cotista ou grupo majoritário em função de seus interesses exclusivos em detrimento da Classe e/ou dos Cotistas minoritários, observado o plano de oferta previsto no prospecto de cada emissão da Classe, conforme o caso.

p. **Não Existência de Garantia de Eliminação de Riscos:** A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Tais riscos podem advir da simples consecução do objeto da Classe, assim como de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos Ativos Imobiliários e/ou aos Ativos Financeiros, mudanças impostas a esses Ativos Imobiliários e/ou Ativos Financeiros, alteração na política econômica, decisões judiciais etc. Embora a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

Docusign Envelope ID: B48006C0-BF53-4913-A74A-60F3D976E681

q. **Riscos Relativos ao Pré-Pagamento ou Amortização Extraordinária dos Ativos Imobiliários:** Os Ativos Imobiliários poderão conter em seus documentos constitutivos cláusulas de pré-pagamento ou amortização extraordinária. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da Classe em relação aos critérios de concentração. Nesta hipótese, poderá haver dificuldades na identificação pela Gestora de Ativos Imobiliários que estejam de acordo com a Política de Investimento. Desse modo, a Gestora poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade buscada pela Classe, o que pode afetar de forma negativa o patrimônio da Classe e a rentabilidade das cotas da Classe, não sendo devida pela Classe, pela Administradora ou pela Gestora, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

r. **A Classe Poderá Realizar a Emissão de Novas Cotas, o que Poderá Resultar em uma Diluição da Participação do Cotista ou Redução da Rentabilidade:** A Classe poderá captar recursos adicionais no futuro através de novas emissões de cotas por necessidade de capital ou para aquisição de novos ativos. Na eventualidade de ocorrerem novas emissões, os Cotistas poderão ter suas respectivas participações diluídas, uma vez que o Regulamento da Classe não concede aos atuais Cotistas o direito de preferência na subscrição de cotas, exceto se decidido de forma diversa pela Assembleia de Cotistas. Adicionalmente, a rentabilidade da Classe pode ser afetada durante o período em que os respectivos recursos decorrentes da emissão de novas cotas não estiverem investidos nos termos da política de investimento.

s. **Risco Inerente à Titularidade de Imóveis em Razão da Execução de Garantias**: Caso a Classe venha a deter imóveis em decorrência de eventual processo de execução ou excussão das garantias dos Ativos Imobiliários, a Classe e os Cotistas estarão sujeitos aos fatores de risco tradicionalmente atrelados à titularidade de bens imobiliários, em razão de sua localização, destinação, uso e estrutura, incluindo, mas não se limitando: Risco de Desapropriação; Risco de Sinistro e de Inexistência ou Insuficiência de Seguro; Risco de Outras Restrições de Utilização de Imóvel pelo Poder Público; Risco de Contingências Ambientais; e Risco de Desastres Naturais e Sinistro, o que poderá comprometer os rendimentos da Classe.

Docusign Envelope ID: B48006C0-BF53-4913-A74A-60F3D976E681

securities services

Categoria / Tipo:
FII

Suplemento I – SUPLEMENTO DAS COTAS DE EMISSÃO DO CORPORATE SPRJ FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Características da 1ª (Primeira) Emissão de Cotas do Fundo e Oferta de Cotas da 1ª (Primeira) Emissão	
Número da Emissão	1ª (primeira).
Quantidade Total de Cotas	Até 400.000 (quatrocentas mil) Cotas.
Montante Total da Oferta	Até R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).
Valor Mínimo da Oferta	R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).
Preço de Emissão da Cota	R$ 1.000,00 (mil reais).
Forma de Subscrição e Integralização das Cotas	As Cotas deverão ser integralizadas à vista, no ato de subscrição ou em uma ou mais datas a ser(em) informada(s) pela Administradora ou pela Gestora aos investidores, nos termos do respectivo boletim de subscrição: (i) em moeda corrente nacional, e/ou (ii) mediante a entrega de bens e direitos, deste que sejam Ativos Imobiliários aderentes à política de investimentos, observada o disposto no boletim de subscrição ou o documento de aceitação da oferta, caso não haja boletim de subscrição.
Data de Emissão	A data em que ocorrer a primeira subscrição de Cotas da Primeira Emissão
Rito de Registro da Oferta	A Oferta será objeto de registro perante a CVM pelo rito de registro automático de distribuição, não se sujeitando à análise prévia da CVM, nos termos do art. 26, inciso VI, alínea (a), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160").
Público-alvo da Oferta	A Oferta será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais
Data de Encerramento da Oferta	As Cotas da Primeira Emissão deverão ser distribuídas em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início de distribuição pública, nos termos do art. 48 da Resolução CVM 160.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: B48006C0-BF53-4913-A74A-60F3D976E681
Status: Concluído
Assunto: Complete com o Docusign: IPC + Regulamento (v. assinatura).pdf
Débito: 6250-DN
Solicitado por:: LCK
Envelope fonte:
Documentar páginas: 32
Assinaturas: 4
Certificar páginas: 6
Rubrica: 0
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:
Letícia Kalaf
AV RIO BRANCO 181
27 SL 2701 A 2704
RIO DE JANEIRO, RJ 20.040-007
lkalaf@pinheiroguimaraes.com.br
Endereço IP: 187.16.72.194

Rastreamento de registros

Status: Original
10/11/2025 13:29:47
Portador: Letícia Kalaf
lkalaf@pinheiroguimaraes.com.br
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
ANDRE BERGSTEIN ID: 010.995.487-48 andre.bergstein@bgrasset.com.br Diretoria BGR Asset Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP-Brasil Emissor: AC SINCOR RFB G5 CPF do signatário: 01099548748 Assunto: CN=ANDRE BERGSTEIN:01099548748	Assinado por: ANDRE BERGSTEIN 21A7CBAE92C8431... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 187.32.111.154 Política de certificado: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.25 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://icp-brasil.acsincor.com.br/repositorio/dpc/AC_SINCOR_RFB/DPC_AC_SINCOR_RFB.pdf	Enviado: 10/11/2025 13:32:50 Visualizado: 10/11/2025 13:42:07 Assinado: 10/11/2025 13:43:25
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 30/10/2025 09:22:31 ID: 03a64ec7-8f65-4e50-984b-050b800ef39c		
Gabriel Barcelos de Oliveira ID: 343.757.418-30 gabriel.barcelos@bgrasset.com.br Diretoria RI BGR Asset Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP-Brasil Emissor: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 34375741830 Assunto: CN=GABRIEL BARCELOS DE OLIVEIRA:34375741830	Assinado por: Gabriel Barcelos de Oliveira 5BB7949BDC0F426... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 187.32.111.154 Política de certificado: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.6 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://icp-brasil.certisign.com.br/repositorio/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.pdf	Enviado: 10/11/2025 13:32:49 Reenviado: 10/11/2025 15:04:04 Visualizado: 10/11/2025 15:04:37 Assinado: 10/11/2025 15:15:02

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 10/11/2025 15:04:37 ID: 097b7432-81ac-4cec-a91e-3ac92b57458a		
João Roberto Panzarin ID: 447.637.268-62 joao.panzarin@xpi.com.br Procurador Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP-Brasil Emissor: AC OAB G3 CPF do signatário: 44763726862 Assunto: CN=JOAO ROBERTO PANZARIN	DocuSigned by: 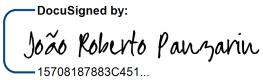 15708187883C451... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 24.239.168.208 Política de certificado: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.28 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://icp-brasil.certisign.com.br/repositorio/dpc/AC_OAB/DPC_AC_OAB.pdf	Enviado: 10/11/2025 13:32:48 Visualizado: 10/11/2025 14:01:24 Assinado: 10/11/2025 14:18:00
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 10/11/2025 14:01:24 ID: bbb9ba81-c766-4b89-8659-2a5119941a67		
Marcos Wanderley Pereira ID: 014.255.637-83 marcos.wanderley@xpi.com.br Procurador Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP-Brasil Emissor: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 01425563783 Assunto: CN=MARCOS WANDERLEY PEREIRA:01425563783	DocuSigned by: 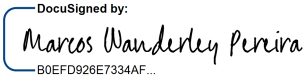 B0EFD926E7334AF... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 24.239.168.209 Política de certificado: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.6 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://icp-brasil.certisign.com.br/repositorio/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.pdf	Enviado: 10/11/2025 13:32:48 Visualizado: 10/11/2025 15:05:33 Assinado: 10/11/2025 15:06:29
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 05/01/2024 13:08:55 ID: f4d0f3fb-f221-45bb-ad13-1de63d89abb1		

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Fernanda Medeiros fernanda.medeiros@xpi.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	**Visualizado** Usando endereço IP: 162.10.242.71	Enviado: 10/11/2025 13:32:49 Visualizado: 10/11/2025 14:19:21

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 10/11/2025 14:19:21
ID: ce125e19-de61-4eff-8e0b-a0198dbbb739

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	10/11/2025 13:32:50
Envelope atualizado	Segurança verificada	10/11/2025 15:04:03
Envelope atualizado	Segurança verificada	10/11/2025 15:04:03
Entrega certificada	Segurança verificada	10/11/2025 15:05:33
Assinatura concluída	Segurança verificada	10/11/2025 15:06:29
Concluído	Segurança verificada	10/11/2025 15:15:04

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, PINHEIRO GUIMARAES ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact PINHEIRO GUIMARAES ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: pgrj@pinheiroguimaraes.com.br

To advise PINHEIRO GUIMARAES ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at pgrj@pinheiroguimaraes.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from PINHEIRO GUIMARAES ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to pgrj@pinheiroguimaraes.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with PINHEIRO GUIMARAES ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to pgrj@pinheiroguimaraes.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify PINHEIRO GUIMARAES ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by PINHEIRO GUIMARAES ADVOGADOS during the course of your relationship with PINHEIRO GUIMARAES ADVOGADOS.